



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 6.º-A

Gestão e utilização do património edificado público

- 1- Os imóveis que integrem o património público, incluindo o Setor Empresarial do Estado, a Administração Indireta do Estado e a Segurança Social, passíveis de serem utilizados para habitação, não podem ser objeto de alienação a entidades privadas, devendo ser disponibilizados para oferta de habitação pública nos regimes de renda apoiada ou de renda condicionada.
- 2- A gestão do património habitacional referido no número anterior é da responsabilidade do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P..
- 3- Excetuam-se do disposto no n.º 1 os imóveis que, pela sua classificação patrimonial ou pelo seu elevado valor, não possam ser destinados a fins habitacionais.

Assembleia da República, 20 de janeiro de 2020

Os Deputados,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Nota justificativa:

A enorme carência de habitações, quer para as famílias mais carenciadas quer para famílias de estratos intermédios, e a dificuldade de, em tempo necessariamente curto, responder a essas carências através de promoção pública de habitação, obriga à mobilização do património público que possa servir a esse fim.

Não faz sentido que a “ESTAMO-Participações Imobiliária, SA”, continue a vender património que prioritariamente deve ser utilizado para resolver os graves problemas de habitação.